Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de junho de 2017

INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO PARA MEMBROS DE EQUIPES DE SAÚDE PARTICIPANTES DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE VARGEM GRANDE-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Vargem Grande-MA, o Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Nacional de Melhoria e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ – AB, do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável às Equipes de Saúde da Família – ESF e Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF contratualizados e contempladas no Programa.

- 1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria específica e de seu Manual Instrutivo;
- 2º O pagamento do incentivo do PMAQ somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o repasse de recursos para o Município que atenda especificamente ao Programa, aplicados à Estratégia de Saúde da Família, durante o período de adesão do Município ao PMAQ.

Art.2º— Fazendo o Município *jus* ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por Equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I-50% (cinquenta por cento) serão destinados para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto de avaliação de melhoria do Acesso e Qualidade;

 $\rm II-50\%$ (cinqüenta por cento) que deverá ser pago em percentual de igualdade entre os profissionais da equipe, composta por servidores de nível superior (Enfermeiro e Odontologo) e médio (ACE´s, ACS´s e técnico em enfermagem) e NASF nível superior (Fonoaudiólogo, Nutricionista, etc) lotados nas referidas unidades, sendo formalizado a **adesão** dos profissionais mediante a

classificação das equipes, por meio de sua certificação, sob a forma de INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB;.

- 1º O pagamento do incentivo de que trata a presente Lei, será retroativo de acordo com repasse do Ministério da Saúde – MS, e, neste caso, também não será computado para efeito de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão;
- 2º Os coordenadores da Atenção Básica, Saúde Bucal e NASF, corresponsáveis pela gestão do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ do município farão jus ao valor correspondente ao repassado ao profissional de mesmo nível das Equipes de Saúde, considerando a maioria dos resultados das Equipes, conforme resultado de certificação das mesmas, pela condução do processo do PMAQ;
- 3º Ao Fundo Municipal de Saúde FMS será destinado o restante dos recursos correspondentes à subtração do valor total repassado pelo Ministério da Saúde pelo valor pactuado para pagamento do incentivo aos profissionais de saúde e aos Coordenadores do PMAQ, e deverá ser utilizado para manutenção, benfeitorias e aquisição de materiais permanentes e de consumo nas Unidades de Atenção Básica que comportam Equipes ESF, conforme orientação das Portarias Ministeriais e Manuais Instrutivos referentes ao Programa;

Art.3º – O valor do INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível superior e médio será dividido, considerado o valor destinado a sua Equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art.4º – Os valores correspondentes aos percentuais do INCENTIVO À QUALIDADE E A INOVAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB serão repassados de acordo com o calendário de repasses do Incentivo do PMAQ-AB, aos servidores do Município que fizerem *jus*, após o resultado final de cada período do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º – Farão *jus* ao recebimento do Incentivo de Desempenho do PMAQ todos os servidores, concursados, comissionados ou contratados, desde que vinculados a Estratégia de Saúde da Família, Núcleos de Apoio à Saúde da Família e/ou que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao Programa;





DIÁRIO OFICIAL

• 1º O percentual estabelecido nesta lei para o pagamento do Incentivo aos profissionais das Equipes de estratégia de Saúde da Família vinculadas ao PMAQ será distribuído entre as Equipes e NASF, de acordo com o recurso específico destinado a cada uma delas, sendo na primeira fase do Programa mediante homologação pelo Ministério da Saúde e na segunda fase, mediante certificação por avaliação externa do MS e homologação dos resultados,

todos publicados pelo Ministério da Saúde através de

Portaria específica;

- 2º Os valores repassados individualmente a cada profissional da Equipe da Estratégia de Saúde da Família e NASF serão definidos através de pactuação entre a Secretária de Saúde do Município e da Comissão de que trata essa lei, realizada através de reunião específica da qual resultará a publicação de uma Portaria pelo Secretário Municipal de Saúde, em acordo com este Lei, constando a especificação dos valores a serem repassados por equipe e categoria profissional.
- 3º Caso haja alterações na legislação do programa, e
 possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQAB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela
 regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios
 para o pagamento do Incentivo, em conformidade com a
 legislação em vigor.
- 4º O Pagamento do Incentivo do PMAQ será repassado aos profissionais, considerando os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores, em até quinze dias úteis após repasse financeiro fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.
- 5º O pagamento do Incentivo por Desempenho de que trata esta lei não será incorporado ao salário dos servidores, conforme § 2º, do art. 1º desta Lei.

Art. 6° – Não farão jus ao Incentivo de Desempenho do PMAQ os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações durante o período correspondente:

I – licença prêmio, desde que haja um profissional substituto, o qual fará jus ao benefício;

Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de junho de 2017

- II afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- III desligamento do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal;
- IV até 03(três) faltas não justificadas no mês;
- V Não cumprimento por dois meses consecutivos ou mais, das metas e indicadores pactuados relacionados a cada categoria -, entre gestão e Equipes de Saúde da Família através de reunião específica ao início de cada Ciclo do programa;
- VI Ausência, sem justificativa, das reuniões, atividades de educação permanente e outras, entre Coordenações, Equipes e NASF relacionadas às ações do Programa;
 - 1º Havendo a substituição de profissional em qualquer dos cargos, o substituto receberá proporcional ao tempo trabalhado os valores referentes ao mesmo;
 - 2º Em se tratando de afastamento por motivo de férias, mesmo que haja um profissional substituto durante o período, o titular da Equipe fará jus ao valor proporcional ao mês;
- **Art.** 7º Será criada a Comissão de Monitoramento do PMAQ, composta por 5 (cinco) membros, nomeada através de Portaria pelo Secretário Municipal de Saúde, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.
 - 1º A Comissão será representada por:
- I-1 (um) membro da Administração Municipal, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- II 1 (um) profissional de nível superior de cada categoria integrante de equipe habilitada no PMAQ;
- III 1 (um) profissional de nível auxiliar ou técnico de cada categoria integrante de equipe habilitada no PMAQ;
- IV 1 (um) agente de Combate às Endemias integrante de equipe habilitada no PMAQ.
- V-1 (um) agente comunitário de saúde integrante de equipe habilitada no PMAQ.

Vargem Grande (MA), quarta-feira, 07 de junho de 2017

 2º Os representantes dos servidores integrantes das equipes deverão ser escolhidos de forma democrática, através de indicação e votação, por categoria profissional, envolvidos.

Art. 8°- As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ do Ministério da Saúde;

Art. 9º – Os fatos novos e omissos nesta Lei, decorrentes do processo dinâmico que se dá a gestão da Atenção Básica e do PMAQ, serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde e comunicados à Comissão estabelecida no Art. 7º desta lei, bem como ao Conselho Municipal de Saúde;

Art.10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.11- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA, em 07 de junho de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal